

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 9/7/2007
	PARECER ÚNICO	

PARECER ÚNICO Nº 001 / ASF / 2007
Indexado ao(s) Processo(s) SUPRAM-ASF nº 23282/2005/001/2006
Tipo de processo: Licença de Operação Corretiva para Atividades Agrossilvipastoris CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR
Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome Completo): Empresa de Participação Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda.	CPF: 17.263.872/0001-45
Empreendimento (Nome Fantasia): FAZENDA PETECA Rodovia MG- 170 KM – 29 - Estrada Lagoa da Prata – Moema - zona rural	Município: Lagoa da Prata Fone: 37-3261 9345
Atividade predominante: Cultura de Cana-de-açúcar	
Código da DN e Parâmetro: G - 01-07- 4 - 622,81 ha	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento I ([c1]) II ([c2]) III ([c3]) IV ([c4]) V ([c5]) VI ([c6])	
Fase Atual do Empreendimento LP () LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação) (X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia – “Córrego do Retiro”/Rio São Francisco	
Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Vistoria Nº S - ASF 080/2007. Engenheiro Agrônomo: José Jorge Pereira Engenheiro Florestal: Patrick de C. Timochenco
	Data: 30/05/2007
Notificações Emitidas Nº: 0	Advertências Emitidas Nº: 0
	Multas Nº: 0

Gestor: José Jorge Pereira – Engenheiro Agrônomo
Equipe: Patrick de Carvalho Timochenco
Sônia Maria Tavares Melo - Advogado

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 9/7/2007</p>
---	---	---

2.0- INTRODUÇÃO:

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do Empreendimento Empresa de Participação Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda, localizada na Zona Rural do Município de Lagoa da Prata – Região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais no Alto Rio São Francisco, as margens da Rodovia MG – 170, KM – 29 - Estrada Lagoa da Prata – Moema, Coordenadas Geográficas UTM, SAD 69, Fuso 23°, Meridiano Central 45°: coordenadas de referência X = 0445940 e Y= 7788247.

O Município de Lagoa da Prata, onde está situado o empreendimento em questão, foi emancipado em 1938, estando localizado no entorno das coordenadas geográficas 20°01'22" Lat. S e 45°32'37", possui 442,26 km² de área superficial e está inserido na Região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais, mais especificamente na Região do Alto-alto São Francisco.

Concentra-se na zona urbana a maior parte da população do Município.

É uma região tradicionalmente conhecida pelas atividades agrossilvipastoris, no entanto, muitas outras têm se desenvolvido, principalmente as industriais e agro-industriais.

A atividade principal da região ainda é agrossilvipastoril, com predomínio do monocultivo da cana de açúcar.

O índice pluviométrico anual gira em torno de 1500mm. A temperatura média gira em torno de 25°C. O principal curso d'água que corta a propriedade é o Córrego do Retiro, afluente direto da margem direita do Rio São Francisco.

A Geologia local é constituída por rochas de características metamórficas de idade da Proterozoica inferior, pertencente ao Cráton São Francisco.

Quanto à cobertura vegetal, há predomínio do Bioma Cerrado e de vegetação de transição, típico das oréadas (diversas fitofisionomias conjugadas): De ombrófilas nas áreas mais frescas e vegetação de veredas até vegetação típica campestre. Salienta-se, no entanto, que a vegetação é típica de formação oreádica, assim, a tipologia é variável de acordo com os fatores edáficos, hídricos e antrópicos condicionadores, conjugando o cerrado com a vegetação de mata ciliar nas áreas mais frescas.

Na atualidade a atividade sucroalcooleira é uma realidade crescente em importância econômica e ambiental, principalmente no que diz respeito a alimentar o parque automobilístico mundial, visto ser uma fonte energética renovável, menos poluente que os derivados fósseis, além de culturalmente haver seqüestro do carbono atmosférico. Sabe-se ademais que existe uma tendência que o cultivo da cana de açúcar ocupe crescentemente novas áreas em toda a região. A demanda mundial por combustível renovável é crescente; as características topográficas locais, o histórico da cidade, a adaptabilidade da cultura, a situação econômica do setor agropecuário em geral no país, são fatores impulsionadores desta atividade no Município de Lagoa da Prata e em toda a Região de seu entorno.

 <p>PROCESSO INTEGRADO de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 9/7/2007
---	--	--------------------------

2.1 – BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Em 30/10/2006, o Sr. Agostinho Cardoso de Oliveira deu entrada na SUPRAM-ASF em Divinópolis (protocolo-R083140/2006) no FCEI de atividades Agrossilvipastoris para o Empreendimento Empresa de Participação Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda. Um FOBI (Formulário de Orientação Básica Integrada), foi emitido em 24/11/2006. A documentação requerida pelo FOBI foi formalizada em 20/12/2006.

Em 17/04/2007 a documentação já digitalizada foi repassada para o técnico da área agrossilvipastoril para providenciar vistoria, elaborar a análise e o parecer técnico.

O cronograma de atividades AIPRA (Análise Interdisciplinar de Projetos para Regularização Ambiental), foi desenvolvido e a vistoria foi programada. Realizou-se a vistoria técnica em 30/05/2007. Um relatório foi elaborado descrevendo a atividades e sua fase e o parecer único desenvolvido.

Assim, o empreendimento que já se encontrava em operação desde 01/01/1980, desenvolvendo Atividades Agrossilvipastoris, seria submetido a uma análise de pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC

3.0 –ANÁLISE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado em conformidade com a exigência legal.

Quanto ao recolhimento dos custos de análise, estes foram recolhidos em sua totalidade, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), comprovação juntada aos autos, fl. 142.

Foi dada a devida publicação do requerimento da presente licença.

A utilização de recursos hídricos está devidamente regularizada, constando dos autos o competente título autorizativo Portaria 1011/2001, fl. 139.

Conforme declarado no formulário de caracterização do empreendimento – FCEI – e constatado em vistoria, o empreendimento localiza-se em zona rural o que torna indispensável a averbação de reserva legal, para tanto Consta nos autos Termo de Compromisso de Preservação de Floresta para Averbação da referida reserva.

Dessa forma observa-se a regularidade em que o processo transcorreu, o que demonstra possibilidade jurídica favorável ao deferimento da licença pleiteada.

Gestor: José Jorge Pereira – Engenheiro Agrônomo
Equipe: Patrick de Carvalho Timochenco
Sônia Maria Tavares Melo - Advogado

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Data: 9/7/2007
	PARECER ÚNICO	

4.0 - DISCUSSÃO

Segundo informado no FCEI e na documentação formalizada, depois de constatado e informado por ocasião da vistoria realizada ao empreendimento localizado em Área Rural, em 30/05/2007 pelos Analistas Ambientais Patrick de Carvalho Timochenco e José Jorge Pereira pode-se analisar e informar que:

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empreendimento rural, Fazenda Peteca, propriedade da Empresa de Participação Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda conta atualmente, segundo relatado no RCA, com uma área de 679,30 ha, ocupando 4 glebas, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata, sob várias matrículas: 2835, 6315, 6319, 8770, 9314, 9388, 11062, 13899, 2710, 471, 1074 e 1078.

Quadro – 1 Discriminação de ocupação de áreas dentro da Fazenda Peteca - Lagoa da Prata - MG (Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental - RCA – 2006)

Uso da área e enquadramento (segundo a DN-74/04)	Distribuição em hectares
Cultivo de Cana-de-açúcar - G - 01-07-4	581,95 00
Áreas de Reservas não averbadas	27,31 00
Áreas de preservação permanente	13,59 00
Outros (estradas, carreadouros, etc...)	56,45 00
Total	679,30 00 ha

Tratam-se de glebas de terras situadas dentro do Bioma Cerrado, cuja topografia varia de plana a suave ondulada.

As glebas estão localizadas próximas ao perímetro urbano da Cidade de Lagoa da Prata e tem como suporte pedológico, solos mais antigos, latossólicos e podsolizados de coloração vermelho, vermelho – amarelado até bruno-amarelado. Estas áreas estão ocupadas atualmente com o cultivo de cana-de-açúcar, visando o fornecimento e processamento industrial, com fins à produção de açúcar cristal, álcool etílico e VHP.

Salienta-se que na propriedade em análise, não foi verificada ocorrência do ecossistema vereda, apesar de ocorrer na gleba denominada Lagoa seca uma grande lagoa perene em boas condições naturais.

Segundo o empreendedor e visualizado “in loco” não existem construções ou benfeitorias na propriedade, existe apenas uma torre de monitoramento e prevenção de incêndios e aquelas infra-estruturas necessárias à circulação, isolamento e manejo cultural (cercas/tapumes e estradas). Toda a estrutura necessária ao cultivo é oferecida pela indústria consumidora da produção. Todas as práticas culturais para o plantio, manejo cultural e o manejo pós-colheita são terceirizadas ou realizada pela estrutura industrial consumidora.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p align="center">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 9/7/2007</p>
--	---	----------------------------------

A cultivo da cana-de-açúcar é considerado semipermanente. Tendo início via alteração do uso do solo em favor de sua implantação e através do bom manejo cultural, com reformas espaçadas por períodos de 5-7 anos. Normalmente, há maior demanda de trabalhos durante a implantação da cultura e por ocasião da colheita. Outras atividades também são desenvolvidas tais como: capinas, aceiramento, controle de formigas cortadeiras, adubações, aplicação de maturadores fisiológicos, monitoramentos, avaliação qualitativa, enleiramento de pontas e a queima da cana.

O empreendimento encontra-se instalado segundo o empreendedor desde 1980. Passou por várias reformas, e hoje encontra-se com a cultura implantada pós reforma em idades que variam, nas diferentes talhões, entre 1 a 6 anos.

4.2- RESERVA LEGAL

Não existe na propriedade área(s) averbada(s) como de reserva legal.

Nas folhas 137 e 138 do processo de licenciamento consta um Termo de compromisso/responsabilidade de preservação de florestal, datado de 12/12/2006, ficando o empreendedor comprometido legalmente a providenciar e regularizar a área destinada a Reserva Legal, obedecendo ao limite mínimo exigido pela legislação de 20% da área total da propriedade em questão.

Salienta-se que não existe na propriedade área disponível à ampliação, não sendo assim necessária autorização para exploração florestal, bem como autorização para a intervenção em área de preservação permanente, que neste caso já é considerada área antropizada.

4.3 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na micro-bacia do Córrego do Retiro de Baixo, córrego este, afluente direto da margem direita do Rio São Francisco.

Existe no processo Administrativo em questão, à folha 139, cópia da certificado de portaria de direito de uso de águas, deferida pelo IGAM em 17/06/2002, de número 1011/2001, relativa ao processo técnico de nº 693/2001 de requerimento para uso de águas superficiais do Córrego Retiro de Baixo, vencida desde a data de 23/12/2006 sem pedido de renovação, destinada a uso na propriedade.

No momento, devido a fase que a atividade cultivo de cana-de-açúcar se encontra no empreendimento, não há necessidade da utilização do recurso hídrico em questão.

Salienta-se que, a partir do momento em que se proceda às reformas da cultura, caso haja necessidade de irrigação, faz-se necessário outorgar o uso do recurso hídrico.

Gestor: José Jorge Pereira – Engenheiro Agrônomo

Equipe: Patrick de Carvalho Timochenco

Sônia Maria Tavares Melo - Advogado

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 9/7/2007</p>
--	---	---

4.4 - IMPACTOS IDENTIFICADOS

Alteração da paisagem devido à implantação do monocultivo da cana-de-açúcar;

Ausência de vegetação nativa devido à supressão da vegetação em prol da cultura;

Alteração do uso de solo com movimentação pesada e preparos para o plantio, modificando a organização natural estrutural do solo e sua macro e micro faunas;

Alteração na permeabilidade natural, podendo levar a uma maior perda de solo e água por ocasião da ocorrência de chuvas, o que também pode causar o assoreamento de áreas mais baixas e corpos hídricos.

O tráfego de máquinas pesadas contribuiu para o aumento da compactação do solo, reduzindo ainda mais a taxa de infiltração e causando perdas de água, nutrientes e matéria orgânica no escoamento superficial.

Aplicação de insumos na condução da cultura alterando uma condição natural física e química;

Alteração ambiental drástica e aparente ausência da fauna no ambiente, com provável afugentação e destruição da fauna residente no local, pela ocasião da pré-colheita;

Emissão de grande quantidade de particulados na atmosfera na etapa queima em pré-colheita.

Usos da área de preservação permanente do Córrego do Retiro de Baixo, em certos pontos.

Ausência da faixa legal de proteção (APP), no entorno da Lagoa "Lagoa Seca".

Presença de lixo urbano disposto em certos pontos pela população do entorno.

Sinais de escoamento superficial em muitas glebas.

5.0 - MEDIDAS MITIGADORAS:

Apesar de todas as atividades serem terceirizadas, deve-se atentar para o armazenamento de agrotóxicos e inseticidas em local de acesso restrito, ventilado e sinalizado.

As embalagens após tríplice lavagem, deverão ser perfuradas e armazenadas com as tampas, em local próprio, identificado para a disposição deste tipo de resíduo, para serem devolvidos nas unidades receptoras autorizadas pelo IMA e MAPA.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 9/7/2007
---	---	---------------------------------

As embalagens não laváveis contaminadas (sacos de plástico, de papel, metalizadas e mistas) deverão ser acondicionadas em sacos de plásticos transparentes, disponíveis nos revendedores devidamente fechados e identificados e armazenados em local seguro. Devolução ao fabricante de embalagens de defensivos agrícolas de acordo com a Lei 9974/00.

A construção de pequenas barragens pontuais se necessário, visando a retenção de águas pluviais para o controle de erosão, melhoria da infiltração de água no solo, mesmo dentro das áreas de reservas legais e de preservação permanente, são vistas com bons olhos. Salienta-se, no entanto, que qualquer outro tipo de interferência, tais como roçagens e limpezas de áreas, ficam limitadas a prévia anuência do órgão ambiental competente (Art. 19 e 20 lei 14.309-02).

Proceder a recomposição da faixa vegetativa de preservação permanente do córrego Córrego do Retiro, com essência nativas e da tipologia vegetacional típicas locais com a homogeneidade natural. Esta deverá ser progressiva e realizada anualmente, de preferência no período chuvoso. Deve-se também haver uma área tampão de gramíneas pós-faixa de APP, caso a área imediatamente após for destinada ao uso agrícola.

Implementar medidas de contenção de águas pluviais, por ocasião das reformas das áreas de cultivo, em época adequada, a critério técnico (terraceamento, subsolagem e construção de lagoas secas), com plantio preferencialmente em nível.

Aplicação de insumos, embasadas em análises físicas e químicas do recurso solo; orgânico e vegetativo no que diz respeito ao controle de ervas daninhas, a critério técnico, com respeito ambiental e trabalhista.

Coleta, segregação, armazenamento e destinação adequada dos diferentes resíduos sólidos gerados na propriedade;

Evitar a queima controlada, pré-colheita da planta da cana-de-açúcar, nos arredores da cidade, cuja distâncias forem inferiores a 5 km como já é preconizada em outros Estados.

Caso haja a necessidade de proceder a queima da planta cana-de-açúcar, antes da colheita, proceder com autorização do IEF, adotando todas as medidas de segurança na condução da queimada, inclusive a incidência e direção de ventos;

Quando as frentes de trabalho envolverem mais de 20 pessoas, os banheiros móveis deverão ser mudados de lugar periodicamente, objetivando o não acúmulo de material orgânico, em um único ponto.

MONITORAMENTO AMBIENTAL

Consiste em um programa de monitoramento com periodicidade pré-determinada e ações que avaliem as variáveis passíveis de causar impactos ambientais.

Estas ações, que incluem monitorar, avaliar e acompanhar, devem ser capazes de detectar a eficiência das medidas mitigadoras, bem como a significância dos impactos caso

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 9/7/2007
---	---	---------------------------------

ocorram e medidas outras de mitigação, ou de correções e ajustamento das ações antes preconizadas.

No empreendimento em análise, as ações de monitoramento incidirão sobre:

- 1 – A proliferação de pragas e doenças;
- 2 – Aplicação de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas;
- 3 – Destino das águas de precipitações;
- 4 – Acompanhamento da fertilidade do solo;
- 5 – Medidas preventivas e educativas para a prevenção de incêndios.
- 6- Como forma de defender sanitariamente as áreas potencialmente de cultivo, as atividades implantadas, bem como a sustentabilidade ambiental buscada, é urgente o monitoramento da incidência de pragas, doenças e/ou distúrbios sejam nutricionais e/ou fisiológicos, que por ventura incidir sobre a atividade agrícola, bem como os controles efetuados.

6.0 - PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () Não (X) Sim

7.0 - VALIDADE DA LICENÇA (em anos)

6 (seis) anos

ANEXO I

Empreendimento: Empresa de Participação Oeste de Minas & Táxi Aéreo Ltda.
 CNPJ: 17.263.872/0001-45 Classe/Porte: 3/M
 Atividade: Cultura de Cana-de-açúcar
 Endereço: FAZENDA PETECA Rodovia MG- 170 KM - 29 - Estrada Lagoa da Prata - Moema -
 zona rural
 Localização: Zona Rural
 Município: Lagoa da Prata
 Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO Validade: 6 ANOS

CONDICIONANTES PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Número	Condicionante	Prazo
1	Apresentar documento que comprove o cumprimento do termo de compromisso / responsabilidade de preservação de florestal, datado de 12/12/2006, no qual o empreendedor ficou comprometido legalmente a providenciar e regularizar a área destinada a Reserva Legal, obedecendo ao limite mínimo exigido pela legislação de 20% da área total da propriedade em questão.	30 dias
2	Reestabelecer, implementar e recompor a faixa de Preservação Permanente do Córrego Retiro de Baixo e da Lagoa "Lagoa Seca" quando das reformas da cultura canavieira, ao longo da vigência da licença de operação corretiva. Fazer a recomposição utilizando-se de essências nativas e da tipologia vegetacional típicas locais com a homogeneidade natural e plantas frutíferas, realizando plantios anuais nas proporções de 2/3 (dois terços) de essências nativas e 1/3 (um terço) fruteiras para a alimentação da avifauna, implantações a critério técnico.	Anualmente, durante o período chuvoso a medida que as reformas forem sendo realizadas.
3	Proceder a recomposição da faixa vegetativa de preservação permanente do córrego "Córrego do Retiro", e da lagoa "Lagoa seca" progressivamente e anualmente, de preferência no período chuvoso, deixando-se uma área tampão de gramíneas pós-faixa de APP, de no mínimo 6 metros.	A medida que as reformas forem sendo realizadas.
4	Proteção, isolamento e construção de aceiros junto às áreas de preservação permanente.	180 dias
5	Apresentar dados relativos à incidência de pragas, doenças e/ou distúrbios que por ventura incidir sobre a atividade agrícola, bem como os controles efetuados na defesa sanitária da cultura.	Anualmente
6	Observar distância horizontal mínima de 5,0 km do meio urbano para a realização da queima na cultura da cana-de-açúcar.	Durante vigência da LOC

7	Recolher e dispor os resíduos sólidos lançados no empreendimento corretamente. Não realizar a queima destes. O lixo orgânico poderá ser encaminhado para o sistema produtivo e/ou compostagem e depois às áreas de cultivo; os inorgânicos para o sistema de coleta seletiva e destinados a reciclagem e/ou às unidades de recebimento local.	60 dias
8	Aplicar ponderadamente segundo critério técnico agrônomo, fertilizantes, corretivos maturadores e defensivos agrícolas, observando e respeitando o meio natural. Manter arquivado os receiptuários agrônômicos, as notas fiscais de compra de defensivos agrícolas, bem como as de devolução de embalagens vazias dos produtos utilizados que deverão estar a disposição da fiscalização. Conforme a Lei nº 9.974 de 06/06/2000 e Decreto nº 3.550 de 27/07/2000.	Durante a vigência da LOC
9	Dispor defensivos agrícolas e as embalagens vazias dos mesmos em local próprio de acordo com a Lei Federal 9974/00.	Durante a vigência da LOC
10	Implementar medidas de conservação de solo para a contenção de águas pluviais, por ocasião das reformas das áreas de cultivo, em época adequada, a critério técnico (terraceamento, mulching vertical subsolagem e construção de lagoas secas), com plantio preferencialmente em nível.	Por ocasião das reformas
11	Realizar a Manutenção das estradas, carreadores e aceiros, visando o controle e prevenção a incêndios florestais direcionando as águas pluviais para bacias de contenção.	180 dias
12	Quando as frentes de trabalho envolverem mais de 20 pessoas, os banheiros móveis deverão ser mudados de lugar periodicamente, objetivando o não acúmulo de material orgânico, em um único ponto.	Em 30 em 30 dias no período indicado
13	Implantar placas de advertência em locais onde está havendo a disposição de lixo doméstico pela população	Imediatamente
Obs:	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, relatório de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	